



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 048, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1994

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir os equipamentos que menciona e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante licitação, os seguintes equipamentos

- I – três (3) tratores agrícolas;
- II – uma (1) carreta agrícola;
- III – duas (2) grades;
- IV – um (1) nivelador;
- V – um (1) arado.

Parágrafo único – Os equipamentos de que trata este artigo, destinam-se à formação de uma Patrulha Agrícola, para atendimento aos produtores do Município no preparo do solo, visando melhor produtividade agropecuária e o abastecimento alimentar.

Art. 2º – Fica estabelecido em 24,20 ha (vinte e quatro virgula vinte hectares) anuais por produtor, o limite de terreno a ser beneficiado com os equipamentos do Município.

Art. 3º – O atendimento aos produtores, será feito mediante prévia inscrição na Prefeitura Municipal, desde que regularmente inscritos nos órgãos competentes como “Produtor” no Município.

Art. 4º – O produtor que solicitar a execução dos trabalhos da Patrulha Agrícola, pagará o valor das horas trabalhadas, a ser fixado pelo Executivo Municipal, nos termos do parágrafo único do artigo 145, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – O produtor efetuará o pagamento devido, após transcorrido 90 (noventa) dias do término dos serviços, podendo ser efetuado parceladamente em até 5 (cinco) vezes, em valores atualizados monetariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Art. 5º – Os equipamentos que atenderem determinada região do Município, só deverá se deslocar para outra, após o encerramento dos trabalhos.

Art. 6º – Os equipamentos objetos desta Lei, poderão ser emprestados a terceiros, obedecido ao disposto no artigo 145 e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações específicas do Orçamento vigente, devendo o Executivo fazer constar nas propostas orçamentárias futuras.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 25 de fevereiro de 1994.

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal